



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosa Maria Araújo de Castro
VEREADORA

*Cópia aos Vereadores Edvaldo Baiao,
Miguel Jayaram (2), Paulo Gisa Raymundo,
Adilson de Paulo, Antonio Carlos Jacob,
Jamezônio Jureluci e Luiz Alberto Jovim.*
Ubá - MG 28/10/97

Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá -MG

Nesta

REF.: Projeto de Lei nº 054/97

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo subscrita, vem na forma regimental, apresentar suas razões e parecer, originários da presente Concessão de Vista do Projeto em epígrafe emanado do Poder Executivo que "Altera a redação do Termo de Permissão de Uso de que trata a Lei Municipal 2.493, de 18/03/94". Para tanto passa a tecer os seguintes comentários:

O dispositivo legal trata-se de Permissão' de Uso numa área de 600m² (seiscentos metros quadrados) do Poder Público para construção de um hangar, que somente poderá ser utilizada pela Permissionária, no caso a Empresa Pif Paf S.A, cujo prazo é de 20 (vinte) anos.

Trata-se a Mensagem de modificação na redação do Termo que acompanha a Lei 2.493/94, por não satisfazer os interesses recíprocos do Município e da Permissionária.

Este projeto vem sofrendo algumas emendas' por parte de Ilustres Vereadores, emendas estas que se fundam em termos que segundo eles, não atendem aos interesses do município . Atacam especificamente o prazo de vigência e a questão da revogação antes do prazo estabelecido.

Ora, data vênua, observa-se com uma certa preocupação as investidas dos Ilustres colegas, tendo em vista serem todas elas, improcedentes, uma vez que o próprio Poder Executivo Municipal em sua mensagem acostada ao Projeto, diz claramente que esta Permissão impulsionará a utilização do Aeroporto, cuja função, e eu concordo, é servir a todos os ubaenses que dele necessitam utilizar, quer sejam em momentos profissionais ou afilativos, a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosa Maria Araújo de Castro
VEREADORA

que estamos sujeitos cada um de nós, no dia a dia de nossas vidas.

Não procede a afirmativa de que a Permissonária não confia no Poder Público, nem muito menos a de tirar ' proveito da presente permissão.

O que se pretende na realidade e está claro na redação do Termo de Permissão, ora em discussão, é a Bilateralidade de Contrato, no que concerne a direitos e obrigações de ambas as partes.

E isto é o que estamos vendo no Termo de Permissão de Uso que acompanha o referido projeto, quais sejam : a pretensão, as condições, o prazo de vigência e a cláusula resolutive. O prazo de vigência justifica-se pelos investimentos que a Permissionária terá que fazer nas construções previstas. A revogação unilateral pretendida em uma das emendas já consta no bojo do Termo de Permissão de Uso e está prevista na lei civil.

Também quanto a utilização indevida em locação, sublocação e ou empréstimo a qualquer título já está também prevista no Termo de Permissão de Uso.

Resta-me, Sr. Presidente, após estas considerações pedir o apoio de todos os colegas vereadores, lédimos ' representantes do povo nesta casa, que votem favoravelmente o Projeto em evidência, em igual forma original, rejeitando-se as emendas propostas.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de outubro de 1997.

Vereadora Rosa Maria Araújo de Castro

PMDB